



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

- À DAPLEN
- À SAC 14/12/2008
09.02.18
h

298520
10 01 01 01
09 02 17

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
de Assuntos Constitucionais, Direitos
Liberdades e Garantias
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Horta,
Proc.º 02.08/202/VIII 0884 17-02-09

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
APRESENTADA PELO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD À PROPOSTA DE LEI
N.º 219/X/3.ª (ALRAM)

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado relativo à
Proposta de Lei supramencionada.

Com os melhores cumprimentos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 298520
Entrada/Saida n.º 143 Data: 19/02/2009

O Chefe de Gabinete

Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUB-COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 219/X (ALRAM), PROPONDO A ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES.

Horta, 16 de Fevereiro de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Sub-Comissão de Política Geral reuniu, no dia 16 de Fevereiro, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PSD à Proposta de Lei nº 219/X, propondo a alteração ao Decreto-Lei nº 231/2007, de 21 de Junho, que define o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina o ponto 5º do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Presidente sintetizou o percurso do presente processo legislativo que prevê a alteração ao Decreto-lei nº 241/2007, de 21 de Junho, definindo o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses. Esta proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, visa aditar um artigo 1º A à Proposta de Lei n.º 219/X (ALRAM), bem como adita um nº 2 ao artigo 2º daquela iniciativa.

Com a proposta de alteração agora apreciada procurar-se estender o regime de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses aos Bombeiros das Regiões Autónomas, fazendo reporta a entrada em vigor desta alteração à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 49/2008, de 14 de Março, que regula a criação e manutenção do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Em 8 de Setembro de 2008, esta Comissão de Política Geral emitiu parecer favorável à Proposta de Lei nº 219/X (ALRAM).

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da ALRAA, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e ao Deputado da Representação Parlamentar do PCP, porquanto estes não integram a Comissão de Política Geral, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO III
PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Sub-Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à presente proposta, considerando o parecer favorável emitido em relação à Proposta de Lei n.º 219/X (ALRAM).



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Horta, 16 de Fevereiro de 2009

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes